



LEI N. **10034**

, DE

03

DE

junho

DE 2013.



Dispõe sobre a instituição do Bilhete Único no Sistema de Transporte Público Coletivo de Fortaleza, as condições de utilização pelos beneficiários, a implantação de equipamentos de controle de identificação nos coletivos para fins de combate às fraudes e usos indevidos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o sistema de integração temporal, doravante denominado de Bilhete Único Fortaleza, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza.

§ 1º O Bilhete Único Fortaleza será viabilizado por meio de documento, opcional, de uso pessoal e intransferível, no qual será necessário a inserção de créditos eletrônicos para fins de utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza.

§ 2º O cartão Bilhete Único Fortaleza permite ao seu titular, em até 2 (duas) horas, pagando 1 (uma) única tarifa com créditos eletrônicos, utilizar quantos coletivos necessitar para completar seu deslocamento, trocando de veículo em qualquer ponto de parada.

§ 3º Qualquer indivíduo poderá adquirir seu cartão Bilhete Único Fortaleza, desde que realize seu cadastramento nos postos de credenciamento indicados pelo Município.

§ 4º Os titulares de carteira estudantil vigente, emitida em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que queiram usufruir das funcionalidades do Bilhete Único Fortaleza previstas no § 2º deste artigo, resguardado o direito à meia-passagem, deverão cadastrar-se nos postos de credenciamento indicados pelo Município.

§ 5º Ficam assegurados os benefícios previstos na Lei Orgânica do Município aos idosos e às demais gratuidades previstas em lei específica.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público coletivo deverão instalar, nos seus veículos, equipamentos de tecnologia de identificação, para fins de reconhecimento dos beneficiários do Bilhete Único Fortaleza.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos de tecnologia de identificação atenderá a cronograma a ser definido pelo Órgão Gestor dos Transportes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º As regras específicas de utilização do Bilhete Único Fortaleza serão definidas pelo Órgão Gestor dos Transportes no Município.

Art. 4º A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do Bilhete Único, por meio de apuração analítica ou através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a aplicação das seguintes sanções administrativas aplicadas pelo órgão gestor:

I — suspensão do benefício, na primeira ocorrência, até que seu titular compareça à sede do Órgão Gestor dos Transportes no Município e solicite seu desbloqueio;

II — em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão do benefício por 3 (três) meses, dobrando o período de suspensão a cada nova ocorrência.

§ 1º O desbloqueio do Bilhete Único Fortaleza exigirá que seu titular se dirija à sede do Órgão Gestor dos Transportes no Município, protocole a solicitação de liberação.

§ 2º A aplicação dessas sanções administrativas não violará o direito de locomoção do usuário, que poderá utilizar o serviço de transporte público por outros meios de pagamento da tarifa pública, seja através de crédito eletrônico de outros cartões utilizáveis no referido serviço, seja através de moeda corrente.

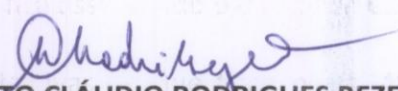
§ 3º Em qualquer hipótese fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º As penalidades administrativas de que trata o art. 4º não isentam o infrator das consequências previstas no código penal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 03 DE JUNHO DE 2013

Nº 15.047

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.033, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 880.000,00, para fim de que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município em favor da Secretaria Regional II, crédito especial no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320/64. Art. 3º - O Ato que abri o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012 (LOA 2013). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
41000 - SECRETARIA REGIONAL II
41101 - SECRETARIA REGIONAL II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	FONTES	INVESTIMENTO
13 392 0115	Cultura Difusão Cultural Integração Cultural, Arte, Ciência e Esporte		
1081	Urbanização de Vias e Espaços Públicos		
13.392.0115.1081.0001	Construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC - SER II	5181 5100	800.000,00 80.000,00
TOTAL GERAL			880.000,00

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
41000 - SECRETARIA REGIONAL II
41101 - SECRETARIA REGIONAL II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	FONTES	INVESTIMENTO
15 451	Urbanismo Infraestrutura Urbana		

0023	Urbanização de Vias e Espaços Públicos		
1484	Requalificação da Orla Marítima - Copa 2014		
15.451.0023.1484.0004	Requalificação Urbana Ambiental do Litoral Leste	5100	80.000,00
04	Administração		
122	Administração Geral		
0002	Apoio Administrativo		
1109	Construção, ampliação e reforma de prédios públicos		
04.122.0002.1109.0002	Construção, ampliação e reforma de prédios públicos - SER II	5181	100.000,00
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0023	Infraestrutura Urbana		
1081	Urbanização de Vias e Espaços Públicos	5181	100.000,00
15.451.0023.1081.0016	Urbanização de praças - SER II		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0023	Infraestrutura Urbana		
1484	Requalificação da Orla Marítima - Copa 2014		
15.451.0023.1484.0002	Requalificação e urbanização da Praia de Iracema - SER II	5181	200.000,00
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0023	Infraestrutura Urbana		
1484	Requalificação da Orla Marítima - Copa 2014		
15.451.0023.1484.0004	Requalificação Urbana Ambiental do Litoral Leste	5181	400.000,00
TOTAL GERAL			880.000,00

LEI Nº 10.034, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Bilhete Único no Sistema de Transporte Público Coletivo de Fortaleza, as condições de utilização pelos beneficiários, a implantação de equipamentos



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center; font-size: 10px;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center; font-size: 10px;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
---	---	---	--

de controle de identificação nos coletivos para fins de combate às fraudes e usos indevidos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de integração temporal, doravante denominado de Bilhete Único Fortaleza, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza. § 1º - O Bilhete Único de Fortaleza será viabilizado por meio de documento, opcional, de uso pessoal e intransferível, no qual será necessário a inserção de créditos eletrônicos para fins de utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza. § 2º - O cartão Bilhete Único Fortaleza permite ao seu titular, em até 2 (duas) horas, pagando 1 (uma) única tarifa com créditos eletrônicos, utilizar quantos coletivos necessitar para completar seu deslocamento, trocando de veículo em qualquer ponto de parada. § 3º - Qualquer indivíduo poderá adquirir seu cartão Bilhete Único Fortaleza, desde que realize seu cadastramento nos pontos de credenciamento indicados pelo Município. § 4º - Os titulares de carteira estudantil vigente, emitida em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que queiram usufruir das funcionalidades do Bilhete Único Fortaleza previstas no § 2º deste artigo, resguardado o direito à Meia-passagem, deverão cadastrar-se nos postos de credenciamento indicados pelo Município. § 5º - Ficam assegurados os benefícios previstos na Lei Orgânica do Município aos idosos e às demais gratuidades previstas em Lei específica. Art. 2º - As concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público coletivo deverão instalar, nos seus veículos, equipamentos de tecnologia de identificação, para fins de reconhecimento dos beneficiários do Bilhete Único Fortaleza. Parágrafo Único. A instalação dos equipamentos de tecnologia de identificação atenderá a cronograma a ser definido pelo Órgão Gestor dos Transportes no Município. Art. 3º - As regras específicas de utilização do Bilhete Único Fortaleza serão definidas pelo Órgão Gestor dos Transportes no Município. Art. 4º - A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas no Bilhete Único, por meio de apuração analítica ou através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a aplicação das seguintes sanções administrativas aplicadas pelo órgão gestor: I - Suspensão do benefício, na primeira ocorrência,

até que seu titular compareça à sede do Órgão Gestor dos Transportes no Município e solicite seu desbloqueio; II - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão do benefício por 3 (três) meses, dobrando o período de suspensão a cada nova ocorrência. § 1º - O desbloqueio do Bilhete Único Fortaleza exigirá que seu titular se dirija à sede do Órgão Gestor dos Transportes no Município, protocole a solicitação de liberação. § 2º - A aplicação dessas sanções administrativas não violará o direito de locomoção do usuário, que poderá utilizar o serviço de transporte público por outros meios de pagamento da tarifa pública, seja através de crédito eletrônico de outros cartões utilizáveis no referido serviço, seja através de moeda corrente. § 3º - Em qualquer hipótese fica assegurado o direito de ampla defesa. Art. 5º - As penalidades administrativas de que trata o art. 4º não isentam o infrator das consequências previstas no código penal. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de junho de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AVISO DE CONVOCAÇÃO EDITAL DO RDC PRESENCIAL Nº 03/2013

OBJETO: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes, de equipamentos médicos e de equipamentos hospitalares destinados aos Hospitais e Unidades de Saúde da Rede Municipal, localizados nas proximidades da Arena Castelão, onde ocorrerão os jogos da Copa das Confederações 2013, visando dar suporte aos eventos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos, de acordo com o art. 1º, II, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.